

Esclarecimento nº 02

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimentos ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 90008/2025 (SRP), que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e intermediação no fornecimento de Vale-Transporte, contemplando todas as modalidades de transporte coletivo urbano, para as/os trabalhadoras/es, estagiárias/os e jovens aprendizes do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo - Core-SP, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, solicitado pela empresa Alelo, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados em e-mail remetido à Coordenadoria Técnica, na data de 09 de junho de 2025, às 12h21min.

Os questionamentos suscitados pelo PETICIONANTE e as correspondentes respostas são as seguintes:

Questionamento 1 - ACESSO AO SISTEMA. O item 3.2.5 do Termo de Referência prevê que em caso de instabilidade temporária de acesso ao sistema e/ou excepcionalmente a critério do Core-SP, as solicitações poderão ser encaminhadas por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação por trabalhadoras/es formalmente designadas/os. Ocorre que em observância às normas de proteção de dados todas as solicitações têm que obrigatoriamente ser realizada pelo Core-SP, por meio de login e senha, no sistema da Contratada.

PERGUNTA: Desse modo, desde que a Contratada garanta o pleno e integral funcionamento do seu sistema, sem que ocorra qualquer instabilidade que impeça que sejam realizadas as solicitações necessárias, é correto o entendimento de que o Core-SP a realizará todas as suas solicitações sempre por meio de sistema (não sendo utilizado e-mail ou outro meio de comunicação)?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. As solicitações poderão ser realizadas diretamente no sistema disponibilizado, ou através de upload com arquivo pré-estabelecido da Contratada.

Questionamento 2 - PRAZO DE ENTREGA. O item 3.4 do Termo de Referência prevê que a contratada deverá dispor e/ou substituir os vales num prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após a comunicação do Core-SP, quando forem detectadas quaisquer divergências no ato da conferência dos cartões e/ou bilhetes, assim como os créditos. Também são previstos prazos para recarga e de entrega dos vales, variando de acordo com a modalidade papel ou cartão) e a localidade.

PERGUNTA: Assim, é correto o entendimento de que, para fins de cumprimento da obrigação contratual, os prazos a que se sujeitam a Contratada não contabilizem os prazos em que a solicitação estiver aguardando aprovação ou providência a cargo das operadoras de vale transporte?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Questionamento 3- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. O item 3.6 do Termo de Referência prevê que na taxa de administração, deverão estar inclusos todos os tributos e tarifas inerentes ao serviço contratado, inclusive taxas de serviço das concessionárias de transporte. Todavia, algumas taxas de serviço das concessionárias de transporte, tais como, as taxas de repasse cobrada pelas operadoras de transporte e cobrança de segundas vias dos cartões (incluindo seus eventuais

reajustes), não poderão ser incorporadas à taxa administrativa cobrada pela Contratada, sendo repassado ao Contratante todos os custos adicionais cobrados pelas operadoras de transporte.

PERGUNTA: Desse modo, é correto o entendimento de que deverão estar inclusos todos os tributos e tarifas inerentes ao serviço contratado, exceto as taxas de serviço das concessionárias de transporte?

Resposta: O entendimento está equivocado. Conforme item 3.6 do TR, na taxa de administração, deverão estar inclusos todos os tributos e tarifas inerentes ao serviço contratado, inclusive taxas de serviço das concessionárias de transporte.

Questionamento 4 - CANCELAMENTO DE CRÉDITO. O item 3.6.2 do Termo de Referência prevê que quando, ao longo do mês, a/o beneficiária/o for dispensada/o ou solicitar desligamento do órgão por qualquer motivo, será enviado um e-mail à Contratada solicitando o cancelamento do crédito remanescente. O valor disponível será estornado e reembolsado ao Contratante por meio de crédito no pedido seguinte. Ocorre que essa prática não é a adotada nos contratos que regulam o objeto licitado, não sendo possível a realização de cancelamento de crédito e o seu respectivo estorno e reembolso ao Contratante.

PERGUNTA: Assim, é correto o entendimento de que ficará a Contratada dispensa de providenciar o cancelamento de crédito e o seu respectivo estorno e reembolso ao Contratante?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 5 – SUBCONTRATAÇÃO. O Termo de Referência em algumas passagens prevê que o Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem a prévia autorização do Core-SP, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual. Ocorre que alguns dos serviços objeto da licitação necessariamente serão subcontratados, tais como, a gestão do saldo e recargas pendentes junto aos órgãos emissores; a revalidação ou troca de vales; a efetuação da compra dos vales nas quantidades solicitadas ou conforme a necessidade do usuário (após análise do saldo); a logística de entrega dos vales-transporte; e etc.

PERGUNTA: É correto o entendimento de que os serviços e outros que são necessários para a prestação do objeto licitado, não necessitarão de solicitação de aprovação prévia pelo Core-SP?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 6 - CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. O item 8.18 do Termo de Referência dispõe que a Contratada deverá receber, registrar e solucionar ou encaminhar na CENTRAL DE ATENDIMENTO, todas as solicitações de atendimento, bem como prevê em seus subitens a obrigação de prestar informações requeridas pelos usuários e acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento até a completa solução da solicitação. Ocorre que para o produto Vale Transporte cabe aos usuários solicitar atendimento junto aos operadores e não junto à Contratada, tanto é que as empresas do ramo não costumam possuir uma CENTRAL DE ATENDIMENTO destinada especificamente aos usuários, mas apenas para o Contratante.

PERGUNTA: Desse modo, é correto o entendimento de que a Contratada poderá disponibilizar Central de atendimento apenas ao Contratante (se limitando a prestar informações e atendimentos aos usuários por meio do canal de WHATSAPP)?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 7 - MATERIAIS NECESSÁRIOS. O item 6.1.5 do Termo de Referência dispõe Todos os materiais e soluções necessários à execução do objeto (computadores, telefones e outros equipamentos pertinentes, bem como sistema) serão disponibilizados pela Contratada.

PERGUNTA: Dadas as características do objeto licitado, que requer apenas o acesso a um sistema de gerenciamento online, é correto o entendimento de que a Contratada fica dispensa de disponibilizar os materiais indicados no item 6.1.5 do Termo de Referência (computadores, telefones e outros equipamentos pertinentes)?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.